

CRECHE DA CATA PRETA

SANTO ANDRÉ - SP

A Creche da Cata Preta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ N° 48.860.134/0001-09, qualificada como Associação Civil, com sede a Estrada da Cata Preta n° 590, Vila João Ramalho em Santo André, vem através deste documento informar seu:

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Este regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Associação para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer serviços e trabalhadores, inclusive de engenharia, alienações e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de serviços ou compras.

1° - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Associação efetivados com recursos públicos repassados por meio do Termo de Colaboração n°. 207/2018 com a PMSA ou qualquer outra parceria que possa vir a acontecer.

Art. 2° - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da Associação reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, além de outros definidos pelo Termo de Colaboração ou Regimento Interno desta entidade.

Art. 3° - O cumprimento deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa ao Termo, mediante julgamento do objetivo.

Art. 4° - Todo processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações ou indagações por parte de Órgão Municipal parceiro e pelos responsáveis pelo controle e fiscalização da parceria.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5° - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, serviços, aquisição, venda e locação de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 6° - A participação de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados da Associação, bem como a observância deste Regulamento.

CRECHE DA CATA PRETA

SANTO ANDRÉ - SP

Art. 7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a Associação a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pelo Presidente da Instituição ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para tanto.

Art. 8º - Só serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 9º - O procedimento de compra deverá respeitar o disposto neste regulamento de Compras, o Estatuto Social, o regimento Interno e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O regimento interno deverá definir o fluxo a ser seguido internamente para a realização de uma seleção de fornecedores, identificando quem pode solicitar, quem autoriza, quem identifica a melhor proposta, além dos documentos pertinentes a cada ato necessário para se perfazer todo o processo.

Art. 10º - Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos.

Parágrafo Único - Caberá ao dirigente máximo da Associação ou a quem ele delegar elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 11º - Previamente à escolha de uma proposta, a Associação poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

DAS MODALIDADES

Art. 12º - Para fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

- I. Pesquisa de Preço - deverão ser pesquisados os preços de 3 (três) fornecedores, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à Associação os valores por e-mail, fax ou formulário próprio;
- II. Concorrência - deverá haver um prazo mínimo de três dias para apresentação de propostas. A Associação deverá encaminhar aos seus fornecedores cadastrados e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;
- III. Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar seu caráter competitivo.

DOS LIMITES

Art. 13º - São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação.

CRECHE DA CATA PRETA

SANTO ANDRÉ - SP

- I. Dispensa - até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) inclusive;
- II. Pesquisa de Preço - a partir de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) inclusive;
- III. Concorrência - a partir de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) inclusive;
- IV. Concorrência especial - a partir de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA DISPENSA

Art. 14º - A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. Emergência, quando caracterizada a urgência de situação que possa ocasionar prejuízos ao Termo de Colaboração ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não resulte da falta de planejamento.
- IV. A dispensa será autorizada pelo presidente da Associação ou a quem dele tiver recebido delegação para a prática deste ato.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 15º - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. - Adequação das propostas ao objeto;
- II. - Qualidade
- III. - Preço
- IV. - Prazos de fornecimento ou de conclusão
- V. - Condições de pagamento;
- VI. - Outros critérios previstos na seleção

1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

2º No exame de preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o Termo de Colaboração.

CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP

DOS CONTRATOS

Art. 16º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta a que se vinculam.

1º - Todos os contratos deverão ser aprovados pelo conselho fiscal, a fim de garantir a adequada formalização dos termos dos interessados.

2º - Todos os contratos deverão conter qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social.

Art. 17º - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão respondendo a referida parte com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

Art. 18º - Para fins deste Regulamento, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela Associação.

CONTROLE DE COMPRAS

Art. 19º - O controle de compras é a equipe técnica constituída de forma eventual, composta de 3 (três) integrantes, formalmente designados, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às compras, aquisições, alienações e contratações.

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES

Art. 20º - O presidente da Associação indicará um responsável para efetuar as contratações de trabalhadores.

Art. 21º - toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser acompanhada de:

- I. Justificativa da convocação solicitada;
- II. Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 22º - A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículos;
- II. Prova de conhecimentos específicos
- III. Entrevistas

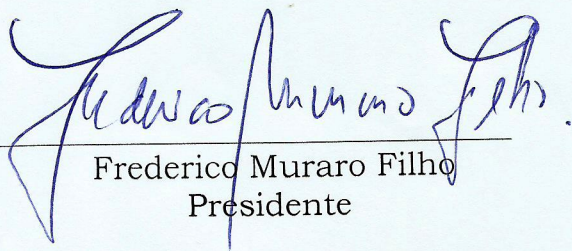
CRECHE DA CATA PRETA SANTO ANDRÉ - SP

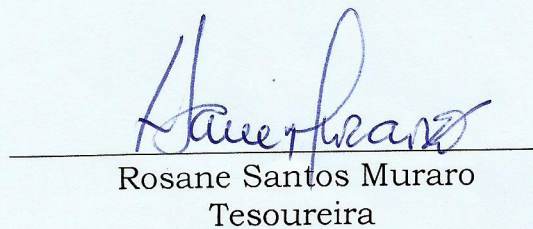
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Às disposições de que se trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da Associação desde que os mesmos não contrariem os dispositivos legais pertinentes à celebração do Termo de Colaboração que originou este documento.

Art. 24º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo presidente e devidamente justificados.

Santo André, 22 de outubro de 2019.


Frederico Muraro Filho
Presidente


Rosane Santos Muraro
Tesoureira

